



Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3.974 , OE 08 OE AGOSTO OE 2 001.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 4.029, de 19 de abril de 2.001,

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, elaborado e aprovado pelos membros Conselheiros, constituídos pelo Decreto nº 3.930, de 17 de maio de 2.001, na seguinte conformidade:

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 2º -** As competências do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que tem por objetivo orientar e promover o Turismo no Município de Assis, são aquelas dispostas no Art. 2º, da Lei nº 4.029, de 19 de abril de 2.001, que reorganizou o Conselho.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- Art. 3º -** É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR
- I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
 - II – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
 - III – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
 - IV – representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
 - V – abrir os trabalhos do Conselho e encerrá-los.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 4º -** É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR:
- I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvido o Presidente;
 - II – redigir as atas das sessões;
 - III – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências que se fizerem necessárias a respeito, e
 - IV – cumprir as determinações deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 5º -** É de competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo:
- I – comparecer às sessões do Conselho;
 - II – requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto não o fizer;
 - III – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer a respeito;
 - IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
 - V – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
 - VI – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
 - VII – assinar atas, resoluções e pareceres;
 - VIII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Dep. de Administração

DECRETO Nº 3.974, DE 09 DE AGOSTO DE 2 001.....fls. 02

- IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- X – comunicar, previamente, ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais forem convocados;
- XI – cumprir as determinações deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS SUB-COMISSÕES

- Art. 6º -** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho, de acordo com o disposto no Inciso XI do art. 2º da Lei nº 4.029, de 19/04/2001.
- § 1º -** As Sub-Comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, a terão prazo estipulado pelo Presidente para conclusão dos trabalhos, com a apresentação de Relatório
- § 2º -** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.
- Art. 7º -** As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 8º -** As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Conselho, o relatório dos trabalhos que executarem, ou a julgo do Conselho.

SEÇÃO III DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 9º -** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.
- § 1º -** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado
- § 2º -** Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- § 3º -** Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.
- § 4º -** As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta.
- Art. 10 -** O CONTUR poderá ter convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou Entidades, desde que devidamente aprovada pelos seus membros e sem direito a voto.
- Art. 11 -** A ordem do dia será organizada através de pauta, cujos assuntos, quando for o caso, deverão ser acompanhados do respectivo parecer a serem submetidos à discussão e aprovação.
- Art. 12 -** Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:
 - I – apresentar emendas ou substitutivos,
 - II – opinar sobre os relatórios apresentados, e
 - III – propor providências para instrução do assunto em debate
- Art. 13 -** O membro do Conselho que não se achar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo ou ainda, o adiamento da discussão ou votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

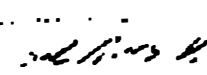
DECRETO Nº 3.974, DE 09 DE AGOSTO DE 2 001.....Rs. 04

- Art. 25 -** Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;
II – tomar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou práticas de atos irregulares;
III – Perda de mandato na entidade que representa no Conselho;
- § 1º -** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de um novo nome para substituição no tempo remanescente do anterior.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26 -** Os trabalhos dos Membros do Conselho Municipal de Turismo serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles, qualquer remuneração pelos serviços prestados à comunidade.
- Art. 27 -** O Conselho Municipal de Turismo balizar-se-á no Plano Diretor de Turismo, a ser elaborado pelo Conselho.
- Art. 28 -** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 29 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho
- Art. 30 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de agosto de 2 001.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em 09 de agosto 2.001.


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos